

Accão Executiva 169876 193.80
254 D2
Fos
Pach
7401023

1927

Cartorio do 2º. Officio

JUIZO MUNICIPAL DO TERMO

— DE —
BOM DESPACHO
COMARCA DE PITANGUY

Accão Executiva
Fazenda Pública Estatal --- Autora
Manoel Marques Jactip - Ré
1210-
M

O Escrivão, J. Pedro da Silva

Autuação

Aos vinte e oito do mês de ~~julho~~ do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e ~~1~~ ¹ nesta villa e termo de Bom Despacho, comarca de Pitanguy, em meu cartorio, autuo a petição e seis certidões — como adiante se vê; do que se lavrou este termo. Eu, J. Pedro da Silva escrivão do 2º officio, o escrevi e assino.

José Pedro da Silva



2
Pedro

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

C. - C. Rec. 12 de agosto. 27.7.922
~~Senador~~

Diz o collector estadoal, abaixo assignado, que, estando
o sr. ~~Manoel Marques~~ residente neste municipio, a
dever à Fazenda Pública Estadoal a quantia de ~~cento e cinquenta e cinco mil~~ \$ 500 reis
(\$ 500), segundo demonstra a certidão junta, — quer, por
parte da mesma Fazenda, promover contra elle a competente accção exe-
cutiva, visto terem sido improficos os meios suasorios, já esgo-
tados; e para tal fim vem requerer a V. Exa. que, distribuida e au-
tuada esta com o documento junto, se digne de mandar intimar o mes-
mo devedor para — no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio,
da data da intimação, — pagar a dívida pedida e custas, ou nomear bens
á penhora, sob pena de não fazendo, — prosegui-se, mesmo á sua re-
velia, nos termos da execução, ficando o mesmo devedor desde logo
citado para todos os termos della, — até final julgamento, — para no-
meação e approvação de louvados, avaliação e arrematação de bens,
e para remilhos ou dar lançador.

Assim, pede que seja expedido o competente mandado executivo.

E. R. M.

Villa de Bom Despacho, 27 de Julho de 1922

O Collector,

Martins de Sá Ereira

G. do 28 off.

27/7/922

Nicolandia, dist. int.



3
Pec
7

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N. 3

Certifico que, do livro de inscrição da dívida activa do Estado, consta que Hansel Marques Gonçalves, com residencia em Bonfim d'Orós, município de Bom Despacho, deve a este Estado a quantia de seis e dois mil, tréscentos e trinta e cinco réis (6.235) proveniente do imposto de indústrias e profissões que não foi pago no exercício de 1925, sendo de principal 17. \$000 de multa 5 \$115 e de viação \$17-0.

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta Maria Silveira.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes,
9 de Junho de 1926.

Re O Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Lafayette Brandão



INDUSTRIAS E PROFISSOES

(Art. 39, Dec. 2.993, de 24 de Novembro de 1910)

Collectoria do Municipio de

Bom Despacho

Yach

Certifico que do livro de inscrição dos dovedores do imposto de industrias e profissões, deste município, consta que o cidadão Manuel Marques Gaudijo residente no distrito de em Barrego da Cunha é devedor a este Estado da quantia de vinte e dois mil e novecentos reis proveniente do imposto de industrias e profissões, pelo qual se acha lançado, correspondente ao 2º semestre do exercicio de 1925 sendo, de principal 17 \$ 734 e de multa 5 \$ 166. E, para que, nos termos do disposto no § 1.º do artigo e decreto citados á margem, se possa proceder á cobrança executivamente, extraiu-se a presente certidão que eu Vicente Oliveira,

escrevi, a passei e subscrevo
Vicente Oliveira

Collectoria do município de Bom Despacho,

19 de Fevereiro de 1927

O COLLECTOR,

Martim Joaquim Peixoto

3

Sello a pagar, a final 2\$000

O Collector,



Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

5
Wach

N. 6

Certifico que, do livro de inscrição da dívida activa do Estado, consta que Sra. Maxel Marques
Quidato, com residencia em Barreiro d'Alva,
municipio de Bonfim Despacho,
deve a este Estado a quantia de quarenta e qua-
tro mil reis e setenta e um reis
(44,67) proveniente do imposto de imóveis e prof.
que não foi pago no exercício
de 1924, sendo de principal 34\$100
de multa 10\$230
e de viação \$344

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1.900, § 1.º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta Gilda Silviano

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes
de Juiz de Fora de 1925.

Rego Fiscal das Rendas Internas e Externas

Lafayette Brando



6
Pedro

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N.

Certifico que, do livro de inscrição da dívida activa do Estado, consta que o cidadão Manuel Marques Grutis
Residencia: Concejo d'Ania
municipio de Bom Despacho
é devedor a este Estado da quantia de Trinta e seis mil
e vinte e cinco reis (36.025)
proveniente do imposto Indústrias e
Aprofundamentos
de 1923, sendo de principal 24 \$500
de multa 8 \$250
e de viação \$25

Da presente certidão se cobrará, afinal, um selo de 2\$000,
nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1º,
tabella B.

E, para que se possa proceder à respectiva cobrança
executivamente, passo a presente certidão, que vai por mim
subscripta, Clara Villas

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes
de Maio de 1924

Rel © Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Lafayette Brant



Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N. 4

Certifico que, do livro de inscrição da dívida activa do Estado, consta que o cidadão Manuel Marques Gentijo Residencia: Corega d'Azevedo município de Souza de Espachis é devedor a este Estado da quantia de trinta e sete mil novecentos e vintenta e sete reis (37\$987) proveniente do imposto duzentos e seis reis que deixou de pagar no exercício de 1922, sendo de principal 28\$998 de multa 8\$700 e de viação — \$289

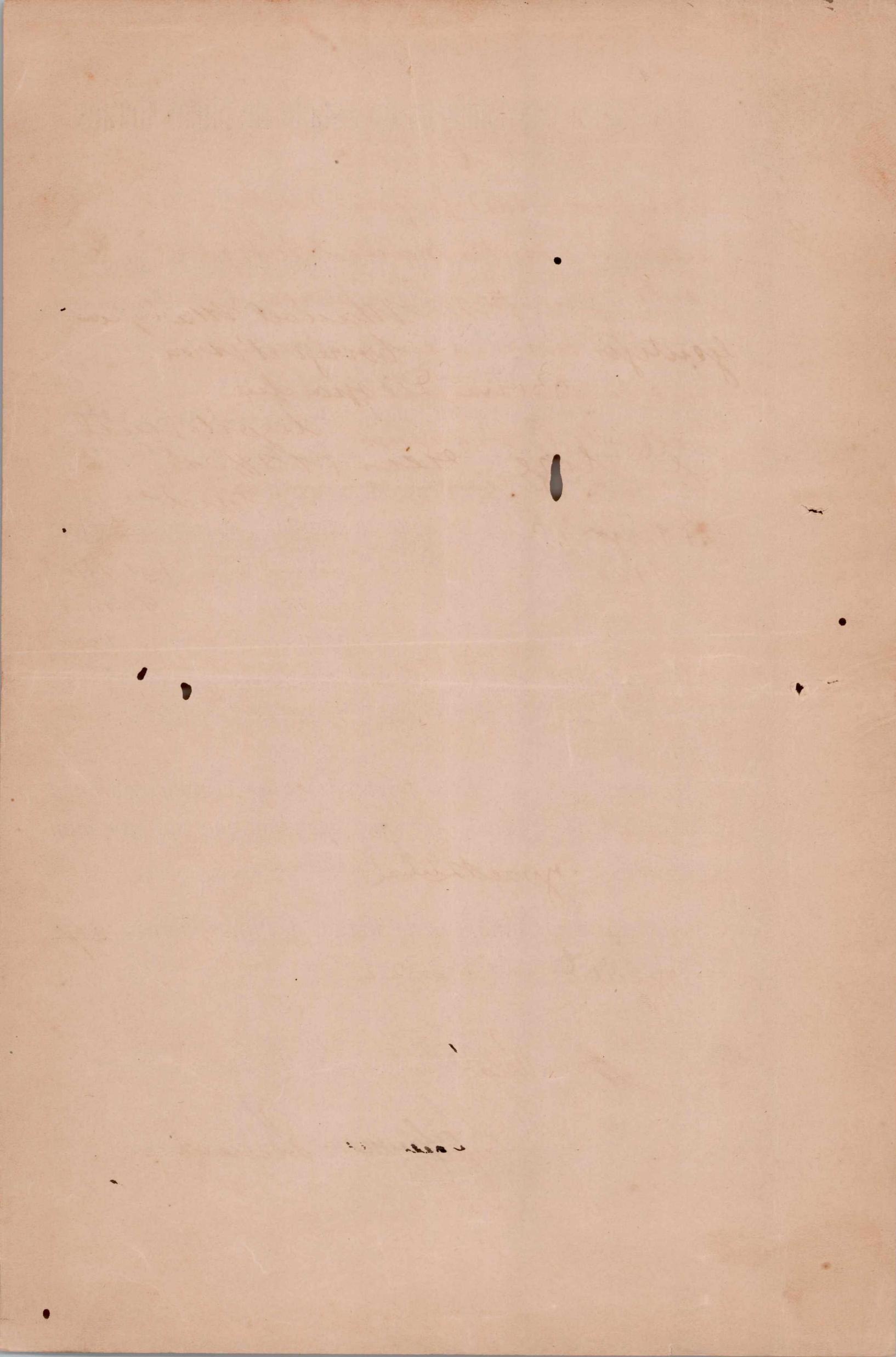
Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1º, tabella B.

E, para que se possa proceder à respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vai por mim subscrita José de Oliveira

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes 29
de Agosto de 1923.

Rel © Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Lafayette Brundao





8
Wadsworth

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N. 3

Certifico que, do livro de inscrição da dívida activa do Estado, consta que o cidadão Manuel Marques Gentijo Residencia: Borrego d'Área município de Bonfim Despachante é devedor a este Estado da quantia de dez mil e oitenta reis (198012) proveniente do imposto Indas + Tarifas que deixou de pagar no exercício de 1921, sendo de principal 13\$950 de multa 4\$125 e de viação — \$134

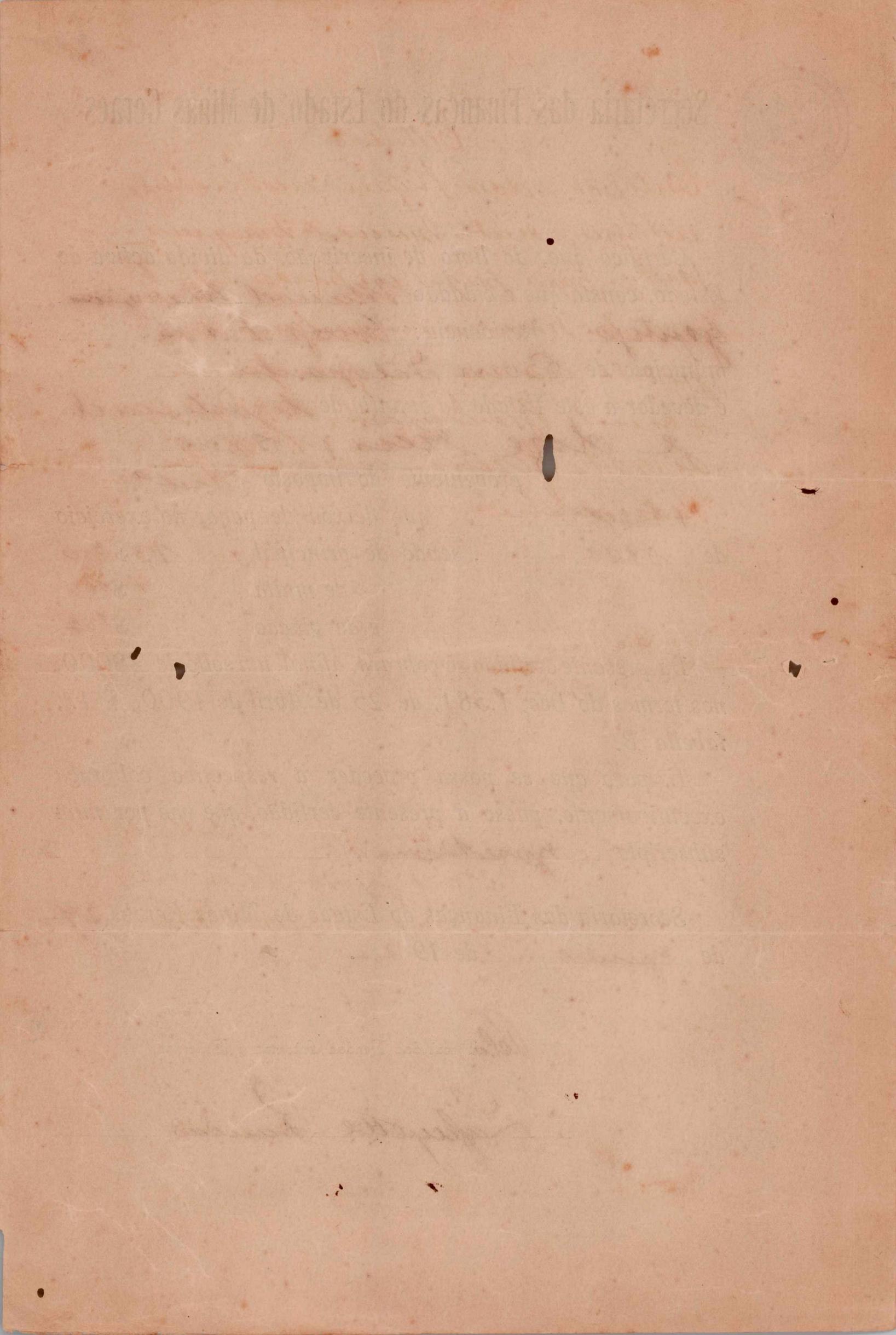
Da presente certidão se cobrará, afinal, um selo de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vai por mim subscrita José Almeida

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes 27
de junho de 1922.

Pelo Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Lafayette Baudat



9
Medio
2

Certidão

Certifico e dare fi que nessa cidad^e,
entimui o senhor Manoel Braques
sentido para pagar no prazo de vinte
e quatro horas a importância
pudida sua inicial que ficou
a ciente. Bom Jardim, 16 d^o Outubro
de 1927. Presumi-me com Yari
Pimentel Libra.

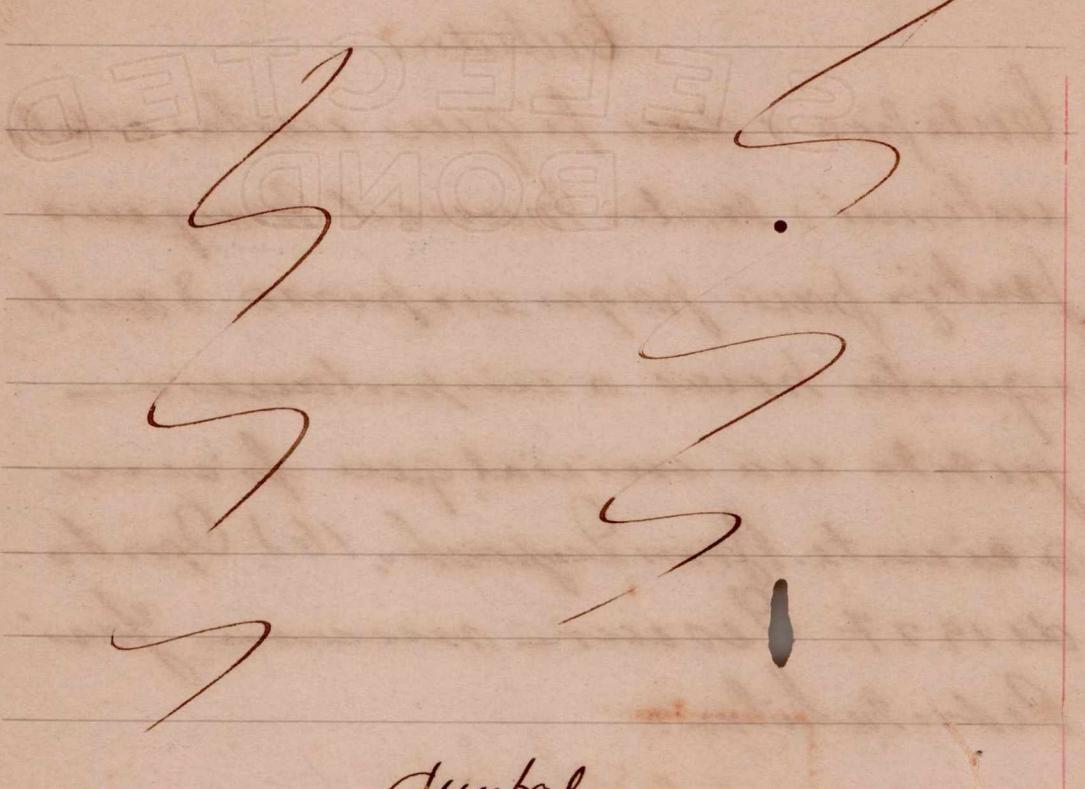
3600
m

Cta.

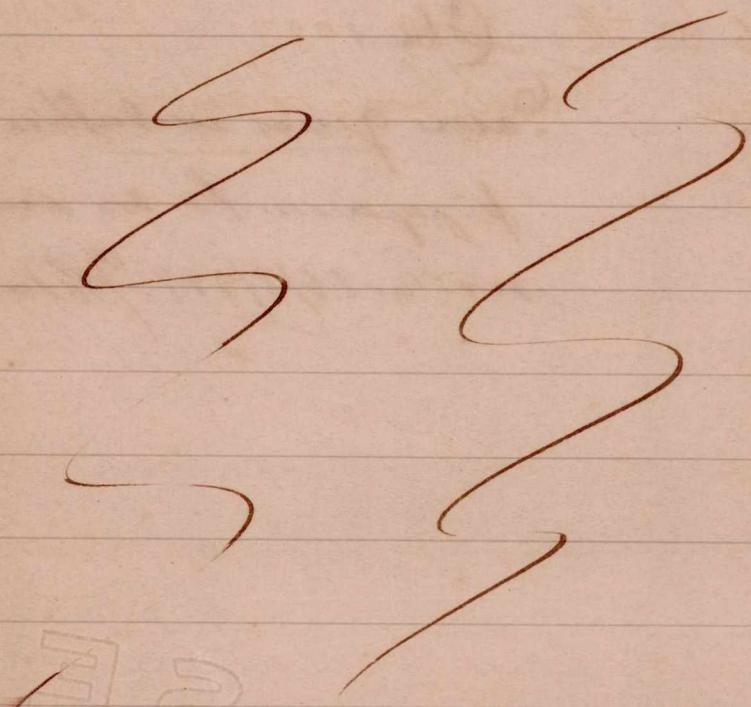
Ganho queira em despesa ~~Quilos 24 m~~
p^r pagamento no m^o de ~~18 m~~
mto. 16/8/1927. Wito

~~18 m~~
~~28 m~~

SELEC
BON


Puntada.

Qdo 168 Oquito a 0937, faço outros, outros
puntado daqui em frente. Eu fui
Pedir das libro, escuei - mecum o
escurei.



10
y02/09

Guia

MANOEL MARQUES GONTIJO, vai recolher a collectoria estadual a importancia de 193\$930, cento e noventa e tres mil novecentos e trinta reis) de impostos de INDUSTRIAS E PROFISSÕES, que o mesmo deve ao Estado, conforme certidões autuadas neste cartorio para o executivo, sendo: 1 datada de 27 de Junho de 1922, na importancia de 20\$012, inclusive o sello; idem de 29 de Agosto de 1923, na importancia de 39\$987; idem de 31 de Maio de 924, 38\$025; idem de 10 de Junho de 1925, 46\$671; idem de 9 de Junho de 1926, 24\$335; idem de 19 de Fevereiro de 1927, 24\$900. Em duplicata para um só effeito.

BOM DESPACHO,



16^o Agosto de 1927
J. P. M. da Silva -
2.º Oficio

Paguei os impostos eleviolos, de acordo com
o presente guia, conforme conhecimento n.º 12, de hoje.

Bom Despacho. 16 de Agosto de 1927

Collecta. Martinho da Cunha Seixas

II
Pedro

Reversa

Os 27 de setembro de 1927, faço reversa ³⁶²
destes autos ao coetador. Eu, José Pedro
dasilva, escrivão-mecan. e escriv.

Reversas.

Carta de custas e sellos em documentos.

Do collecto - pauper a reuer (1) 24400 Pg

Do Estado.

metade do collecto - 24400

Sellos adhesivo - 10 folhos 3.00.

Viação 100 + 5.500 Pg

Escrivão - Outuação 1.200

termos pág. e a reuer (9) 3.240

Outidão de fl. (9) 3.600

" a reuer (11) 3.600

Guias e selos 2.8-0 14.440 Pg

Official - Dr. Pautes

Causação a reuer (1) 4.000 Pg

Dr. St. 2400

Custado por esta 3.000 + 5.400 Pg

Tarifas pagas - 193.980 Pg.

Suma R\$ - 225,670

Bom Despacho, 27/9/1927

Desp. ext. Nisso que fize

3607
Data

Des 27 de setembro de 1927, recti estes
autos. Eu, Juizederal dasilva, executa-
mucem, o escriv.

3608
Outida.

Outifio. e daí si que entiono e dire-
los para viver e preparar o presenti feito.
Bem d'apadrin 27 de setembro 1927. Os-
covi - sucessor, José Pedro dasilva.



3609
Rista.

Eu seguidor faço rista ao collector.
Eu, Juizederal dasilva, executa-
mucem, o escriv.

3610

Concordo com a conta de sellas e empruertos.

12
Pédro

Dam. Despacho, 27. de Setembro 927.
Collector, Montevideo \$15⁰⁰

1800⁰⁰
orbeit

Data

Das 27 de setembro de 1927 recebi
estes autos. En. José Pedro das Silva, es-
cuião processos, o escrivani.

Ley

Qui seguida farei encelhos ao
Excmo Sr. Juiz Municipal. En. José
Pedro das Silva, escrivani processos e
escrivani Cpd. Oficial Dr. Pinto
Archive - -

P. Depósito 28. 9. 927

Carmona José

SELECTED
BOND